

RESOLUÇÃO CEI-SC Nº 20 , DE 18 DE JUNHO DE 2026.

DIÁRIO OFICIAL SC Nº 22.779 – 22/06//2026 – PÁGINA 05 – SEGUNDA-FEIRA

Dispõe sobre a autorização para utilização do saldo e dos rendimentos de aplicação financeira vinculados aos projetos, programas, serviços e ações aprovados no âmbito dos Editais FEI nº 001/2025 e nº 002/2025.

O Conselho Estadual do Idoso de Santa Catarina (CEI-SC) em reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 18 de junho de 2026, no uso das competências que lhe confere a Lei estadual nº 18.398, de 21 de junho de 2022, que rege o Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC), e ainda;

Considerando a Lei estadual nº 17.355, de 20 de dezembro de 2017, que institui o Fundo Estadual do Idoso (FEI-SC) em seu art. 3º, estabelece que compete ao CEI-SC “VI - dar ampla publicidade a todas as suas resoluções concernentes ao FEI-SC”;

Considerando o Decreto estadual nº 177, de 10 de julho de 2019, que regulamenta a Lei 17.355/2017, o qual determina ao CEI-SC, dentre outras competências, contribuir para a eficácia, a lisura e a transparência do processo de financiamento de projetos com recursos do Fundo;

Considerando que o Termo de Fomento celebrado entre as partes prevê a obrigatoriedade de aplicar os recursos em fundo de aplicação financeira de curto prazo, de baixo risco, lastreado em títulos da dívida pública;

Considerando a Cláusula 16.15 dos Editais FEI 2025, o qual orienta que a concedente resolverá os casos omissos e as situações neles não previstas, desde que observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública; RESOLVE:

Art. 1º Esclarecer que as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e os Órgãos Governamentais beneficiados pelos Editais FEI nº 001/2025 e 002/2025 estão autorizados a utilizar o saldo e rendimento da aplicação financeira dos recursos dos respectivos projetos, respeitando o Plano de Trabalho aprovado.



**CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO
DE SANTA CATARINA - CEI-SC**

Art. 2º Os rendimentos das aplicações financeiras serão utilizados para a consecução do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas e monitoramento, exigidas para os recursos transferidos.

Art. 3º Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião do encerramento da parceria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de junho de 2026.

Fábio Marcelo Matos
Presidente do Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC)
(assinado digitalmente)